

MEDIDA PROVISÓRIA N^º 232, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

*Altera a Legislação Tributária Federal
e dá outras providências.*

EMENDA MODIFICATIVA N^º

Art. __ O *caput* do artigo 7º da Medida Provisória n^º 232/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º As importâncias pagas ou creditadas pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, bem como de medicina prestados por ambulatório, banco de sangue, casa e clínica de saúde, casa de recuperação e repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro, e de engenharia relativos à construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas ficam sujeitas ao desconto do imposto de renda na fonte, à alíquota de 0,005%.

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar a alíquota prevista, uma vez que seu índice oneraria sobremaneira os contribuintes por ela atingidos.

Tendo em vista tratar-se de uma alíquota cuja pretensão é meramente fiscalizatória, nada mais justo do que compatibilizá-la com a realidade econômica nacional, sem que com isso haja interferência na intenção de sua instituição.

Dessa forma entendemos que a redução de seu percentual manteria a idéia que a fundamenta, sem contudo onerar ainda mais o contribuinte.

Sala das Sessões, de de 2005.

DRA CLAIR MARTINS
Deputada Federal - PT/PR